



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM nº 325/2024 para excepcionar da competência do Juízo Estadual de Garantias os casos de violência doméstica e familiar praticados em desfavor de crianças e adolescentes (Lei Federal nº 14.344/2022) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a regulamentação da competência do Juízo Estadual de Garantias, prevista na Resolução TPADM nº 325/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 562/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo, no Processo Administrativo SAJ nº 0101067-33.2025.8.01.0000 e SEI nº 0002257-23.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 325, de 9 de dezembro de 2024, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º

.....

II – que envolvam violência doméstica e familiar, regidas pelas Leis nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022. (NR)

III – que versem exclusivamente sobre infrações de menor potencial ofensivo. ”

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente